



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

www.paranhos.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 259

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos de Pessoal	2
Outros atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paranhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paranhos.ms.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paranhos
CNPJ 01.998.335/0001-03
Avenida Marechal Dutra, 1500
Telefone: (67) 3480-1225
Site: www.paranhos.ms.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

PREFEITO MUNICIPAL
- HELIO RAMÃO ACOSTA

VICE-PREFEITO
-

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
-

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
-

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
-

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
-

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
-

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
-

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
-

Câmara Municipal de Paranhos
CNPJ 01.998.368/0001-53
Rua Harry Amorin Costa, 767
Telefone: (67) 3480-1125
Site: www.camaraparanhos.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paranhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paranhos.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 259

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 30, DE 6 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do IPTU, relativo ao exercício de 2025 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, bem como o art. 10 da Lei Municipal n. 37/1989 (Código Tributário Municipal), e

DECRETA:

Art. 1º - Prorrogar as datas de vencimentos para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, lançado para o exercício de 2025, sendo:

I - Quota única ou primeira parcela, dia 10 de junho de 2025;

II - Demais parcelas:

a) Segunda parcela - dia 10 de junho de 2025;

b) Terceira parcela - dia 10 de julho de 2025;

c) Quarta parcela - dia 10 de agosto de 2025;

d) Quinta parcela - dia 10 de setembro de 2025;

e) Sexta parcela - dia 10 de outubro de 2025;

f) Sétima parcela - dia 10 de novembro de 2025;

g) Oitava parcela - dia 10 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto nº 16 de 27 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 6 de maio de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 31, DE 6 DE MAIO DE 2025.

"Dispõe sobre a designação dos responsáveis pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Sistema e-Sfinge e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANHOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TCE/MS n.º 225/2024, que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) e suas posteriores alterações, em especial a Resolução TCE/MS n.º 232/2024;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução TCE/MS n.º 225/2024, alterada pela Resolução TCE/MS 232/2024, para cada um dos módulos do sistema e-Sfinge deverá ser cadastrado, no mínimo, 1 (um) agente público titular e 1 (um) suplente, designados formalmente pelo dirigente máximo e cadastrado pelo controlador interno, devendo ao menos 1 (um) dos agentes públicos designados em cada módulo ser ocupante de cargo efetivo, podendo os agentes públicos designados encarregar-se pelas informações de um ou mais módulos do e-Sfinge.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes servidores responsáveis para realizar, nos prazos e cronogramas estabelecidos, o envio diário, mensal e bimensal, bem como a ratificação de dados e informações pelo Sistema e-Sfinge, da Prefeitura Municipal de Paranhos-MS:

MÓDULO	RESPONSÁVEL(S) PELO ENVIO	RESPONSÁVEL(S) PELA RATIFICAÇÃO
Planejamento	Titular: Marcos Wender Vieira da Rocha Suplente: Lucas Matheus Vieira da Rocha	Marcos Wender Vieira da Rocha
Atos Jurídicos (Licitações e Contratos)	Titular: Emily Fernanda Ribeiro de Oliveira Suplente: Vanilce Gimenez Brites	Emily Fernanda Ribeiro de Oliveira
Execução Orçamentária	Titular: Marcos Wender Vieira da Rocha Suplente: Lucas Matheus Vieira da Rocha	Marcos Wender Vieira da Rocha
Registros Contábeis	Titular: Marcos Wender Vieira da Rocha Suplente: Lucas Matheus Vieira da Rocha	Marcos Wender Vieira da Rocha
Gestão Fiscal	Titular: Marcos Wender Vieira da Rocha Suplente: Lucas Matheus Vieira da Rocha	Marcos Wender Vieira da Rocha
Atos de Pessoal	Titular: Rudiney Salapata Suplente: Carla Fernanda Mateus Franco	Rudiney Salapata

Art. 2º - Deverão ser observados os prazos estabelecidos na Resolução TCE/MS n.º 225/2024 e posteriores alterações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 6 de maio de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Outros atos

PORTARIA Nº 169/2023, DE 06 DE MAIO DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 08 de maio de 2025

Ano III | Edição nº 259

Página 3 de 3

“Dispõe sobre a prorrogação da Cedência de Servidor do quadro permanente da Prefeitura de Paranhos e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor HÉLIO RAMÃO ACOSTA**, e de acordo com o artigo 49, Inciso I da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei

CONSIDERANDO a solicitação do Conselho Municipal de Saúde, efetivada através do ofício nº 017/CMS/2025, da prorrogação de cedência de servidor.

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores do Município em seu capítulo V do afastamento – Seção I para servir a outro Órgão ou Entidade, Artigo 120, I;

RESOLVE:

Artigo 1º - AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DA CEDÊNCIA com ÔNUS para a origem, da servidora **NILZA RODRIGUES DA SILVA** ocupante do cargo em provimento efetivo de Assistente Administrativo - Nível VII, Classe B, para o Conselho Municipal de Saúde, pelo período de 09/05/2025 a 08/05/2027.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal,

06 de maio de dois mil e vinte e cinco.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 170/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre designação de Clínica Médica para avaliação pericial de servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor HÉLIO RAMÃO ACOSTA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica designado o médico perito Dr. Raul Grigoletti, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul sob o nº 1192, para realizar avaliação médica pericial dos servidores públicos municipais abaixo relacionados, pertencentes ao quadro do Município de Paranhos/MS. A perícia será realizada no dia 14 de maio de 2025, com início às 15h00, nas dependências situadas à Rua Mato Grosso, nº 2545 – Jardim Caramuru – Dourados/MS.

Parágrafo único - O referido perito deverá elaborar e

encaminhar à Secretaria Municipal de Administração o laudo pericial circunstanciado, contendo as conclusões técnicas pertinentes a cada caso avaliado.

SERVIDOR(A)	CARGO
ADELINO MARQUES	TRABALHADOR BRAÇAL
ANTONIA PEREIRA DE ANDRADE	TRABALHADOR BRAÇAL
IVANETE ZACARIAS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
MARIA APARECIDA MACHADO DE BRITO	PROFESSORA
RENATA BRAZ DA SILVA	PROFESSORA

Artigo 2º - O Laudo médico, a ser expedido pelo médico, deverá mencionar a natureza da doença ou lesão, declarando se o(a) servidor(a) se encontra inválida para o exercício do cargo ou para o serviço público em geral.

Artigo 3º - O não comparecimento do servidor(a) ao agendamento da perícia resultará na suspensão do pagamento até que seja remarcada nova perícia.

PARANHOS-MS, 06 DE MAIO DE 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2097-24c7-6d1a-2687-44



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Paranhos (MS), Edição nº 259, ano III, veiculado em 08 de maio de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por RUDINEY SALAPATA (CPF ***207361**) em 08/05/2025 às 08:47:35 (GMT -04:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2097-24c7-6d1a-2687-44>